



|                                   |     |  |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |  |
| LEI Nº                            | FLS |  |
| 5.575                             | 018 |  |

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.575**

Dispõe sobre disponibilidade de imagens em locais públicos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A instalação de sistemas de monitoramento, armazenamento e de disponibilização de imagens ao vivo de locais públicos deverá ser comunicada, por ofício, à Guarda Municipal de Volta Redonda, constando o início da operacionalização do equipamento, com detalhamento da localização das câmeras, área de abrangência e capacidade de atuação.

**Art. 2º** As cópias dos arquivos gravados deverão ser fornecidos à Guarda Municipal sempre que requisitadas, mediante ofício.

**Art. 3º** As empresas instaladoras de sistemas de monitoramento e gravação eletrônica de imagens sediadas no Município de Volta Redonda deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sanção desta Lei, fornecer o detalhamento da localização das câmeras, área de abrangência e capacidade de atuação, instaladas anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2019.

  
**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 114/2018  
Autor: Ver. Washington Tadeu Granato Costa  
bpa/.



|                                   |     |    |
|-----------------------------------|-----|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |    |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |    |
| LEI Nº                            | FLS |    |
| 5.575                             | 019 | C. |



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

**Poder Executivo**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.575**

Dispõe sobre disponibilidade de imagens em locais públicos.  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A instalação de sistemas de monitoramento, armazenamento e de disponibilização de imagens ao vivo de locais públicos deverá ser comunicada, por ofício, à Guarda Municipal de Volta Redonda, constando o início da operacionalização do equipamento, com detalhamento da localização das câmeras, área de abrangência e capacidade de atuação.

**Art. 2º** As cópias dos arquivos gravados deverão ser fornecidas à Guarda Municipal sempre que requisitadas, mediante ofício.

**Art. 3º** As empresas instaladoras de sistemas de monitoramento e gravação eletrônica de imagens sediadas no Município de Volta Redonda deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sanção desta Lei, fornecer o detalhamento da localização das câmeras, área de abrangência e capacidade de atuação, instaladas anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA  
 Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1498 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 10 DE JANEIRO DE 2019